

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº232/2022

Sertão Santana, 14 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.645, de 14 de outubro de 2022, que Insere a Seção I.I – Do Conselho Fiscal, os arts. 27-A, 27-B e 27-C, a Subseção I – Da competência do Conselho Fiscal e o art. 27-D, na Lei Municipal nº 1.522, de 22 de julho de 2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sertão Santana, de que trata o art. 40, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

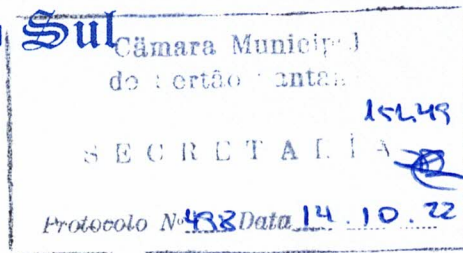
Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.645, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Inserir a Seção I.I – Do Conselho Fiscal, os arts. 27-A, 27-B e 27-C, a Subseção I – Da competência do Conselho Fiscal e o art. 27-D, na Lei Municipal nº 1.522, de 22 de julho de 2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sertão Santana, de que trata o art. 40, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida a Seção I.I, na Lei Municipal Nº1.522, de 22 de julho de 2020, conforme segue:

“Seção I.I

Do Conselho Fiscal”

Art. 2º Ficam inseridos os arts. 27-A, 27-B e 27-C, na Lei Municipal nº 1.522, de 2020, conforme segue:

“Art. 27-A. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sertão Santana.

“Art. 27-B. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores públicos efetivos do Município de Sertão Santana.

§1º. Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre seus pares.

Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado e que preencha os requisitos necessários.

§ 3º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos nas normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 7º. Estão impedidos de representar os órgãos de que trata o *caput* os servidores efetivos que tenham sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade, previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Art. 27-C. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.

§ 3º. Pela atividade exercida no Conselho Fiscal seus Membros não serão remunerados”.

Art. 3º Fica inserida a Subseção I na Seção I.I, na Lei Municipal nº 1.522, de 2020, conforme segue:

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



“Subseção I

Da Competência do Conselho Fiscal”

Art. 4º Fica inserido o art. 27-D, na Lei Municipal nº 1.522, de 2020, conforme segue:

“Art. 27-D. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sertão Santana, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sertão Santana;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sertão Santana;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho Municipal de Previdência, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter ao Conselho Municipal de Previdência parecer sobre as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sertão Santana, bem como dos balancetes;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas; e

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



XIII - compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 14 de outubro de 2022.


IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA:

Consoante o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Municipal nº 1.522, de 22 de julho de 2020, que Reestruturou o RPPS, dispondo sobre a organização do RPPS.

Em síntese, o RPPS de Sertão Santana não possui Conselho Fiscal, estrutura imprescindível para a fiscalização, o acompanhamento, a orientação e a supervisão das atividades do Regime Próprio de Previdência.

Ademais, para a emissão do CRP – Certificado de Regularização Previdenciária – é necessária a constituição de Conselho Fiscal e a juntada das atas de avaliação e acompanhamento fiscal.

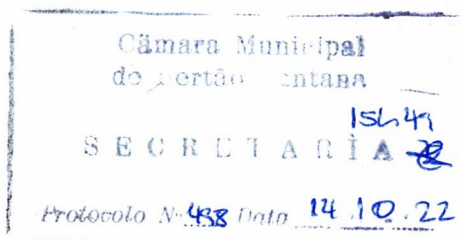
Portanto, para melhorar a administração do RPPS e atender às exigências do Ministério da Previdência cria-se, nesta oportunidade, o Conselho Fiscal, que garantirá a participação dos segurados nos colegiados, e possibilitará o acompanhamento e a fiscalização da administração do Regime Próprio, em conformidade com as legislações vigentes.

Consigna-se que a proposta legislativa não gera despesas à administração municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Desse modo, são essas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosamente,

IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal



Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!